

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SOBRE O PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES E CRIA EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E DE BOMBEIROS DOS AÇORES)".

PONTA DELGADA, 20 DE JANEIRO DE 1999.



COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de S. Miguel, no dia 20 de Janeiro de 1999, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional que "extingue o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e cria, em sua substituição, o SRPCBA (Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores)".

**CAPÍTULO I**

Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Proposta exerce-se nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República (CRP) em conjugação com o que dispõe a alínea t), do artigo 60º, e a alínea c), do nº 1, do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o que estipula o artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.



COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

**CAPÍTULO II**

Apreciação na generalidade

1. A presente proposta de diploma pretende criar o SRPCBA (Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores) que assume atribuições referentes às áreas de protecção civil, de superintendência e apoio aos corpos de bombeiros voluntários e do transporte terrestre de emergência médica.
2. A Comissão ao ter conhecimento que o parecer da Federação dos Bombeiros dos Açores não se teria fundamentado na consulta e no consenso dos seus associados, como se documenta com os comunicados enviados a esta Comissão, deliberou solicitar a cada associação de bombeiros dos Açores o devido parecer ao diploma em análise.
3. A análise do referido diploma, por parte desta Comissão, teve obrigatoriamente em conta a experiência adquirida nesta área por forma que a estrutura operacional a criar e a sua respectiva coordenação venham a ser eficazes.



COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

4. Por outro lado, a Comissão depositou sempre especial cuidado legislativo na preservação da identidade e autonomia dos Corpos de Bombeiros e na sua reconhecida capacidade operacional.
5. A Comissão, após a análise da proposta do referido diploma e dos pareceres enviados pelas Associações de Bombeiros (em anexo a este relatório), deliberou na generalidade, emitir parecer favorável, por unanimidade.

**CAPÍTULO III**

Apreciação na especialidade

1. No âmbito da especialidade, a Comissão apresenta uma proposta de alteração, votada também por unanimidade.
2. Os restantes artigos do documento em discussão, que não foram sujeitos a qualquer proposta de alteração, mereceram parecer unânime da Comissão, com excepção dos artigos 4º, 6º e 10º, nos quais não foi possível obter o desejável consenso, reservando-se para Plenário a posição final dos partidos. Porém, no artigo 6º, foi possível obter consenso relativamente à existência de apenas um vice-presidente, não tendo obtido consenso a área de recrutamento e equiparação.
3. Proposta de alteração:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Capítulo I

Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores

SECÇÃO I  
Natureza e atribuições

Artigo 1º  
(Natureza)

1º .....

2º .....

Artigo 2º  
(Atribuições genéricas)

.....

Artigo 3º  
(Atribuições específicas)

1º .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

2º .....

a) Apoiar o exercício da tutela governamental sobre as associações humanitárias de bombeiros, salvaguardando a sua personalidade jurídica e administrativa;

b).....

c).....

d).....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

e) Aprovar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros, ouvida a Federação dos Bombeiros dos Açores;

f).....

g).....

h) Nomear, sobre proposta da direcção da respectiva associação, os comandantes dos corpos de bombeiros ou exonera-los, em consequência da instauração do respectivo processo disciplinar, quando razões de interesse público devidamente fundamentadas o justificarem;

i).....

j) Instruir e submeter a homologação o membro do governo que tutela o SRPCBA, ouvida a Federação dos Bombeiro dos Açores, os processos de criação de novos corpos, ou secções de bombeiros bem como dos respectivos quadros de pessoal;

k).....

l).....

m).....

n).....

o).....

p).....

q).....

r).....

s).....

t).....

u).....

v).....

3º .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SECÇÃO II  
Desconcentração

Artigo 4º  
(Delegados de Ilha)

1 - O SRPCBA poderá desconcentrar-se através de **delegados** de ilha, nos termos a regulamentar pelo diploma que aprovar a orgânica do Serviço.

2. **Eliminado.**

Capítulo II  
Dos Orgãos

Artigo 5º  
(Orgãos)

São orgãos do SRPCBA:

- a).....
- b).....
- c) **A Comissão de Fiscalização**
- d).....
- e).....

Artigo 6º  
(Presidente)

1º .....

2º .....

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....

3° .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4° .....

.....

Artigo 7°  
(Conselho Administrativo)

1° .....

a).....

b).....

c).....

d).....

2° O Presidente **pode** convidar outros funcionários do SRPCBA para, sem direito a voto, participarem nas reuniões do conselho administrativo.

3° .....

4° .....

5° .....

6° Excepcionalmente, quando a emergência das situações o imponha, as deliberações do conselho administrativo tornam-se válidas logo que aprovada a minuta da acta da respectiva reunião, documento esse que, para além das menções exigidas por lei, **deve** conter a assinatura de todos os participantes com direito de voto.

Artigo 8°  
(Competências do Conselho Administrativo)

.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

i) Elaborar um relatório anual de gestão e de exercício orçamental, bem como a conta de gerência do respectivo exercício e de mais instrumentos de prestação de contas previstos na lei, a submeter anualmente ao parecer da **comissão de fiscalização**, à aprovação da tutela e a jurisdição do Tribunal de Contas.

j).....

k).....

l).....

m).....

n).....

Artigo 9º  
(Comissão de Fiscalização)

1º A **Comissão de Fiscalização** é um órgão fiscalizador da gestão efectuada, avaliando a exactidão das contas apresentadas pelo Conselho Administrativo, a gestão do património e a observância das normas aplicáveis e tem a seguinte composição:

a).....

b).....

c).....

2º A **Comissão de Fiscalização** reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente.

3º Os membros da **Comissão de Fiscalização** são nomeados por despacho **conjunto** do membro do Governo Regional que tutela o SRPCBA e o membro do Governo Regional que exerça a sua competência na área das finanças.

4º Os membros da **Comissão de Fiscalização** exercem as suas funções cumulativamente com as dos respectivos cargos nos termos da lei geral e receberão um suplemento mensal a fixar por o despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutela o SRPCBA e dos membros do Governo que exerçam a sua competência na área das finanças e da administração pública.

5º Eliminar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 9ºA  
(Competências da Comissão Fiscalização)

1º À Comissão de Fiscalização compete:

- a) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e normas técnicas aplicadas;
- b) Verificar a execução dos instrumentos de gestão previsional;
- c) Examinar a contabilidade do SRPCBA;
- d) Verificar se o património do SRPCBA está correctamente avaliado;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do ano findo;
- f) Efectuar as conferências que julgar convenientes, particularmente no que se refere às disponibilidades financeiras, podendo exigir, para o efeito, as informações que entender necessárias;
- g) Elaborar relatórios sobre a sua actividade e apresenta-lo ao membro do Governo Regional que tutela o SRPCBA e ao membro do Governo Regional que exerça a sua competência na área das finanças.
- h) Quaisquer outras que lhe estejam ou venham a ser atribuídas por lei.

Artigo 10º  
(Conselho Regional de Protecção Civil)

1º .....

2º .....

3º .....

Artigo 11º  
(Conselho Regional de Bombeiros)

1º .....

2º .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Capítulo III  
Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 12º  
(Princípios de gestão)

1º .....

2º .....

Artigo 13º  
(Património)

1º .....

2º .....

3º A lista referida no número anterior será objecto de aprovação por despacho conjunto do membro do governo que tutela o SRPCBA e do membro do governo que exerce competências na área das finanças sendo posteriormente, publicada na 2ª série do Jornal Oficial, em anexo ao referido despacho.

4º .....

Artigo 14º  
(Receitas)

.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f) **Eliminar**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Capítulo IV  
Do Pessoal

Artigo 15º  
(Pessoal Dirigente)

O pessoal dirigente recrutado e nomeado nos termos da lei geral pode também sê-lo de acordo com o disposto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 323/89, de 26 de Setembro aplicada a Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/90/A, de 15 de Janeiro, de entre os titulares de licenciatura ou bacharelato com experiência de protecção civil, de oficiais das Forças Armadas ou das Forças de Segurança ou de individualidades de reconhecido mérito e experiência relevante para o cargo ou no exercício de funções de comando de corpo de bombeiros.

Artigo 16º  
(Disponibilidade permanente nas situações de emergência)

1º .....

2º .....

3º O Regime de prevenção que implica disponibilidade permanente do pessoal do SRPCBA é definido no diploma regulamentar que **aprove** orgânica e o quadro pessoal deste serviço.

4º .....

Artigo 17º  
(Colaboração de militares)

O SRPCBA **pode** obter a colaboração .....  
....., e no artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/90, de 14 de Fevereiro.

Artigo 18º  
(Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência)

1º .....

2º O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e no respectivo estatuto **obedece** ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2º O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e no respectivo estatuto **obedece** ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

Capítulo V  
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19º  
(Transferência)

1º.....

2º.....

Artigo 20º  
(Estrutura, Orgânica e Quadros de pessoal)

.....

Artigo 21º  
(Orçamentação)

.....

Artigo 22º  
(Orgânica)

O Governo Regional, **ouvida a Federação dos Bombeiros dos Açores** desenvolverá a orgânica do presente serviço, mediante Decreto Regulamentar Regional, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do presente diploma.

Artigo 23º  
(Revogação)

.....

Artigo 24º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Regional entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 1999.

O Relator,

Francisco Xavier Araújo Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO POLÍTICA GERAL  
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**ANEXOS**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

**PARECER DA FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS  
DOS AÇORES**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
Gabinete do Presidente

Rec. 20.10.98  
*[Handwritten signature]*

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Política  
Geral e Assuntos Internacionais  
Manuel da Silva Azevedo  
Rua das Palmeiras, 14  
Relva  
9500 PONTA DELGADA

Sua referência      Sua comunicação      Nossa referência      Açores Horta, 15. OUT. 1998  
Procº 102

6478

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES)**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de junto remeter a V. Exa. cópia do parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe, proveniente da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,  
*[Handwritten signature]*  
Luís Prieto Ferreira



Fundado em 88.06.12

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS  
DA  
REGIÃO AUTONÔMA DOS AÇORES

*À Comissão de Política  
Geral e Ambiente (Institucional).  
14-10-98*

*[Signature]*  
Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa Regional  
9900 HORTA

Nº 43/98.F

Data: 998/10/13

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER

Conforme solicitação de Vª Exª a coberto do Ofício Nº 5126, Proc. 102, de 24/09/98, junto enviamos o Parecer da Federação dos Bombeiros dos Açores acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional - sobre a criação do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Mais se informa de só hoje ter sido possível o envio do referido parecer em virtude de termos solicitado uma audiência a Sua Excelência o Secretário Regional da Habitação e Equipamento a fim de clarificar os contornos de articulação dos Bombeiros com o Serviço cuja regulamentação é remetida para Decreto Regulamentar.

Com os melhores cumprimentos

A BEM DOS BOMBEIROS DOS AÇORES  
O Presidente da Direcção

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2963 Proc Nº 102
Data	98 / 10 / 13



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS  
DA  
REGIÃO AUTONÓMA DOS AÇORES

Fundada em 88.05.12

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - QUE EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA EM SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES).**

1 - A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, juridicamente bem elaborada, pela sua concepção muito lata e genérica, mereceu-nos, à partida, algumas dúvidas sobretudo na articulação dos Bombeiros com o novo Serviço, matéria remetida para Decreto Regulamentar a elaborar posteriormente.

2 - Após pedido de audiência a Sua Excelência o Secretário Regional da Habitação e Equipamento na qual nos foram prestados todos os esclarecimentos dos contornos do futuro Decreto Regulamentar, e por nos terem sido dadas todas as garantias de que a Federação dos Bombeiros dos Açores será chamada a colaborar na regulamentação da orgânica do SRPCBA, nomeadamente no que diz directamente à articulação com os bombeiros e à sua Coordenação Operacional, a Federação dos Bombeiros dos Açores, é de opinião que esta Proposta reúne todas as condições de ser aprovada.

Velas, 13 de Outubro de 1998

O Presidente da Direcção

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

**COMUNICADOS DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS EM  
RELAÇÃO AO PARECER DA FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DOS  
AÇORES**

*Rec. Rec. 14.10.98  
Int. Comiss. Horta*

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLITICA  
GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
HORTA

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA DO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL SOBRE A NOVA ORGÂNICA DO SERVIÇO  
REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS  
AÇORES/TOMADA DE POSIÇÃO DA FEDERAÇÃO  
REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES.

Temos a honra de enviar a V. Exa. o documento conclusivo  
das tomadas de posição dos Comandos das Corporações de  
Bombeiros da Ilha de S. Miguel, reunidos no dia treze do corrente  
mês para o efeito.

Sem outro assunto de momento.  
As mais cordiais saudações.

S. Miguel, 13 de Outubro de 1998.

A BEM DA HUMANIDADE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Daniel Bernardino Caldas  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO REGIONAL  
DOS BOMBEIROS DOS AÇORES  
VELAS - SÃO JORGE

C/ conhecimento:

- Ao Ex.mo SR. Presidente da Comissão de Política  
Geral e Assuntos Internacionais

Os Comandos das Corporações de Bombeiros da Ilha de S. Miguel, reunidos no dia treze de Outubro de 1998, pelas vinte horas e trinta minutos, tornam público a V. Exa. o seu total repúdio pela atitude da Federação a que V. Exa. preside, ao emitir um parecer totalmente favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a nova orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, sem ouvir qualquer Associação Humanitária de Bombeiros, tendo em conta que estas têm em consideração nos seus pareceres as opiniões dos respectivos comandos, das quais deveria ser legítimo representante, ferindo assim de forma indelével as suas competências e os legítimos interesses das Associações Humanitárias de Bombeiros de S. Miguel e da Região.

Assim, dada a importância dos assuntos tratados na referida proposta de Decreto Legislativo Regional, propomos que a respectiva discussão ocorra em sede própria, o mesmo é dizer, Conselho Regional de Bombeiros.

A BEM DA HUMANIDADE-

*Luís...*  
*Amos...*  
*Amélia...*  
*Luís...*  
*Mário José...*

*Mário Carlos Batista*  
*Daniel Fernandes Calbau*  
*José Roberto Rodrigues Ventura*  
*José Carlos Augusto...*



**FAX**

COMANDO BOMBEIROS VOLUNTARIOS  
MADALENA  
A. BOMBEIROS VOLUNTARIOS MADALENA  
AVENIDA MACHADO BERPA  
9950 MADALENA

Data: 13-10-98

Número de páginas incluindo esta  
folha introdutória: 01

Para:

PRESIDENTEFEDERAÇÃOBOMBEIROSREGIÃO A.AÇORES

De:

CMDT MANUEL  
PEREIRA FURTADO

Telefone:

Fux: 095.412245

CC:

Telefone: 092.628300Fax: 092.628307**COMENTÁRIOS**

Urgente     Para sua  
revisão     Responder com  
urgência     Favor comentar

Considerando válida a notícia hoje divulgada RDP/Açores citando que Federação teria dado parecer favorável à proposta da nova Lei Orgânica do Serviço Regional Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e tendo em atenção que referida estrutura constituirá um marco importantíssimo na futura dinâmica dos Serviços, não se compadecendo por isso com lacunas graves na mesma existentes, o que implicava uma previa audiência de todas as Associações e Comandos, e tendo V.Ex.<sup>ª</sup> participado nas reuniões em que os critérios assumidos, sempre foram refutados nas linhas mestras, merecendo por isso uma frontal contestação, estranha-se que a Federação unilateralmente tenha revogado o sentir assumido, para contra a maioria dos Associados informar gratuitamente o que bem entendeu. Face à decisão adoptada, nada mais me resta que retirar a confiança deste Comando à Federação, deixando de a considerar sua representante e entregar para apreciação e resolução, Idêntica proposta à Direcção da Associação, cada considerar-se ser esta a mais importante resolução assumir pelo Governo, e pretender-se a elaboração de um documento que valorize e dignifique entre outros os Bombeiros Voluntários. Com os melhores cumprimentos.

MANUEL PEREIRA FURTADO - COMANDANTE

## COMUNICADO

Aprovou o Conselho do Governo Regional, em 4 de Junho último, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional, que visava alterar a Filosofia do Serviço Regional de Protecção Civil e dos Bombeiros dos Açores, alterando no seu todo a estrutura orgânica Base, imprimindo ao papel dos Voluntários, um papel de diminuta capacidade interventiva, donde ressaltava inclusivamente o desmembramento da sua actual funcionalidade, tendo especificamente em linha de conta, a experiência vivida, a prestação de cuidados em ocorrências variadas, e a dinâmica que em cada momento mais difícil dos Açoreanos, era por aqueles Soldados da Paz, constituídos em Associações sem fins lucrativos, imprimida nas acções a desenvolver, sempre na salvaguarda das vidas humanas e dos bens de cada cidadão.

Em anteriores situações vividas, foi sempre apanágio das Corporações de Voluntários, integrando uma cadeia de Comando, devidamente ordenada e orientada no sentido de uma perfeita e eficiente simbiose estrutural entre as populações, forças vivas e Entidades Oficiais, que todo o esforço despendido, fosse aplicado num vector abrangente onde a força de cada um, alicerçada na capacidade de todos, constituísse um perfeito elo de ligação entre o poder e o querer, tantas vezes, com risco da própria vida.

Foi sempre nesta dimensão, que se entendeu como mais salutar e de uma eficiência mais profunda que, as estruturas reais de apoio fossem formatadas e equacionadas por Operacionais, conhecedores no terreno das reais necessidades, ao mesmo tempo que embuidos de um profundo sentimento de análise Logística, proporcionavam uma triagem tão perfeita quanto exequível, dadas as limitações, tantas vezes impostas pelos condicionamentos latentes, face as situações em análise.

Em todas as reuniões havidas, sempre se defendeu como base angular deste verdade indestrutível, a importância que a estrutura dos Bombeiros deveria possuir, pese embora o facto, de ser sempre tida e assumida como espinha dorsal de um sistema instituído, e nunca como o cérebro aglutinador e definidor de percursos ou opções a encontrar, tendo como lema, que a cada um competia uma função especificamente definida e estruturada.

A existência duma Federação que aglutinasse as Associações e Corporações de Bombeiros, destinava-se fundamentalmente a, racionalizando meios, se apresentar como uma voz viva e latente dos seus Associados, não sem que antes, especialmente nos assuntos de maior relevância, lhe fosse imposta a condição de audição prévia, a todos os interessados.

Foi mesmo entendido e determinado, que o Presidente da Federação mantivesse presença nos grupos de trabalho, para aí garantir que as Associações não presentes, não fossem sujeitas a eventuais atropelos, por tendências que eventualmente conduzissem a vícios prejudiciais aos não representados.



Considerando a posição assumida, quanto à apreciação da referida Proposta, conhecia o Senhor Presidente da Federação, quer por participação directa nas reuniões, quer por vínculo pessoal, o pulsar das Corporações sobre o documento e o que sobre o mesmo era pretendido, que mais não era, do que garantir a dignificação dos Bombeiros no seu todo, no seu enquadramento jurídico/legal, e na sua actividade diária, como pouco tempo antes da célebre informação, ele próprio fez sentir a diversas pessoas. Como se muda !...

Em cambalhota extraordinariamente bem engendrada, mas mal concebida, pior orquestrada, e pessimamente executada, entendeu o Senhor Presidente da Federação, em nome da mesma (não sabemos se tão pouco ouviu os Órgãos directivos!!!), engolir tudo quanto havia dito, e o que muito bem sabia ser a opinião expressa dos seus colegas, para em documento vergonhosamente redigido, pois não tem um único ponto de coincidência com o que era do seu conhecimento, garantir que, além de ser a melhor Proposta de Decreto Legislativo, representava "ipsis verbis", o sentimento dos Bombeiros e era sem duvida o que melhor lhes servia.

Independentemente de, pese embora a ironia, vímos a saber se o Senhor Presidente da Federação, cumulativamente Comandante duma Corporação, terá explicado, tão pouco aos seus Voluntários o que estava assinando, cabe-nos afirmar que **NÃO PARTILHAMOS DA OPINIÃO EMITIDA**, nem da mesma fazemos nosso eco ou pensamento.

Teria sido indispensável uma apreciação racional do documento, uma interpretação correcta e, imperiosamente, só após a elaboração de um parecer, resultante duma opinião consistente, que visasse a vontade da maioria, alias já expressa noutros momentos e reuniões, se deveria remeter a informação.

Não pretendemos saber que outras intenções moveram o Senhor Presidente da Federação, para negando-se a si próprio, fazer ouvidos de mercador ao que sabia ser a opinião expressa de todos os colegas, e encaminhar-se por trilhos tortuosos, que naturalmente não lhe garantem Estatuto de dignidade, isenção ou rigor.

Face ao exposto, e considerando que quem assim procede, não garante a isenção que o desempenho daquelas funções exige, vimos publicamente declarar, todos os abaixo assinados, que retiramos a total e completa confiança ao Senhor Presidente da Federação, reafirmando que o deixamos de considerar nosso representante ou porta voz, em qualquer circunstancia ou reunião.

Ao Senhor Presidente da Federação exigimos, que pela sua atitude irresponsável e impensada, que se penitencie publicamente, se coragem para tal encontrar, e que de imediato, logo após assumir, o que eticamente define os Homens de verdadeira envergadura - Deixar o cargo, para quem mais isenção e rigor seja capaz de manter perante assuntos tão delicados.

Açores, 14 de Outubro de 1998

Junel - 11

Amoroso Amigo

Deus

H. Almeida

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

**PARECERES SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
ÀS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS**

S. Miguel  
 SANTA MARIA - C (1)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### INTRODUÇÃO

As Direcções e Comandos das Associações e Corpos de Bombeiros inseridas na Zop 1 e 2 da Região Autónoma dos Açores, reunidas em Ponta Delgada em 11 de Novembro de 1998, aprovam por unanimidade, a seguinte proposta de alterações ao Decreto Legislativo Regional, pelas razões que se aduzem seguidamente:

1 - No diploma em apreço não está salvaguardado a visibilidade da estrutura operacional dos bombeiros, no sistema de protecção civil da Região, nem é devidamente garantida a sua audição, através da respectiva Federação, nas matérias com ela relacionadas.

2 - As Direcções e Comandos que aprovam este documento manifestam a sua disponibilidade para a realização de um trabalho conjunto com a Comissão Política Geral e Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa Regional, de modo a que, de forma tão consensual quanto possível, seja alcançado o objectivo de reforma que julgamos ser intenção deste documento, mas sempre preservando a identidade e autonomia dos Corpos de Bombeiros inseridos em Associações de Bombeiros Voluntários, enquanto Instituições de Utilidade Pública e administrativa.

### ARTICULADO DA PROPOSTA

#### PREAMBULO

1º Considerando: - 3ª Linha - Deverá ler-se ... ainda mais próximo dos cidadãos ...;

3º Considerando: - 4ª Linha - Retirara as palavras «da superintendência»;

Aumentar um considerando: - Considerando que existem corpos de Bombeiros na Região há mais de um século, colhendo experiências e conhecimentos no apoio às populações em situação de emergência, levando-os a reconhecê-los como a primeira e mais importante força de intervenção de Protecção Civil.

Art.º 3.ºN.º 2

Alínea a) : - acrescentar no final da 2ª Linha «salvaguardando a personalidade jurídica e administrativa destas Associações que possuem no seio da sua estrutura as corporações de Bombeiros»;

Alínea e) : - acrescentar no fim «ouvida a Federação dos Bombeiros dos Açores»;

Alínea h) : - terminar em «Os comandantes dos Corpos de Bombeiros»;

Alínea j) : - acrescentar na 2ª Linha ... homologação do Secretário Regional da tutela «após ouvida a Federação dos Bombeiros dos Açores» os processos de criação dos novos Corpos de Bombeiros «e novas secções destacadas»; retirar todo o resto;

Alínea m) : - Retirar «ao segundo comandante e aos ajudantes de comando»;

Art.º 4.º

N.º 1 : - na 1ª Linha substituir a palavra «poderá» por «deverá»;

N.º 2 : - acrescentar na parte final da 2ª Linha «ouvida para o efeito a Federação dos Bombeiros dos Açores»;

Art.º 5.º

1 - São órgãos do S.R.P.C.B.A.:

a  
b  
c  
d  
e

2 - O Presidente do S.R.P.C.A. exerce, por encrência, as funções de Inspector Superior da Região.

N.º 1 : - O SRPCBA é dirigido por um Presidente equiparado para todos os efeitos a Director Regional, sendo na área de Bombeiros equiparado a Inspector Superior, coadjuvado por um Vice - Presidente para a Protecção Civil e por um Vice - Presidente Inspector Regional para a área dos Bombeiros, equiparados a Subdirectores Gerais;

94 SEX 10:10 .



Nº. 4 : - Ao Vice - Presidente compete nas faltas e impedimentos do Presidente / Inspector Superior, substituí-lo nas Alíneas b), c), g) e h) do nº 2 deste Artº e ao Vice - Presidente / Inspector Regional as restantes alíneas;

Artº. 7º.

Alínea c) : - Dois vogais, um a nomear pelo Secretário Regional da tutela, sob proposta do Presidente do Serviço de entre o pessoal que se encontre em exercício de funções no SRPCBA, e o outro, proposto pela Federação de Bombeiros dos Açores;

Artº. 15º

Última Linha : - Acrescentar no final «exceptuando o cargo de Vice - Presidente / Inspector Regional de Bombeiros o qual deverá ser nomeado de entre os Comandantes com experiência demonstrada ou de pessoal que obtenha o parecer favorável da Federação;

**CONCLUSÃO**

Cientes de que o contributo agora dado não esgota a análise e discussão do documento em apreciação, entendemos que as propostas apresentadas e outras susceptíveis de virem a ser equacionadas no decorrer do trabalho conjunto em comissão, constituem a garantia de que a versão final da Proposta de Decreto Legislativo Regional criará as adequadas condições para a sua aplicação no terreno.

94 SEX 10:11

6

BV PONTA DELGADA  
PREIDENTE

*[Signature]*  
Albano Netto de Viveiros  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
Francisco Encarnação Afonso  
COMANDANTE

*[Signature]*  
Afonso Vieira Moniz

BV RIBEIRA GRANDE  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Duryal Manuel da Silva Baptista  
TESOUREIRA

*[Signature]*  
Zita Maria Costa Madeira  
COMANDANTE

*[Signature]*  
José Gabriel Ponte Bicudo Melo  
COMANDANTE

*[Signature]*  
- Mario Jorge Simas Correia

BV VILA FRANÇA DO CAMPO  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
Carlos Eduardo Melo Braga  
COMANDANTE

*[Signature]*  
Mario Carreiro Batista  
AJUDANTE DO COMANDO

*[Signature]*  
José Alberto Boalirinho Ventura

BV FOVOAÇÃO  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
José Jacinto Cidado Boalirinho  
COMANDANTE

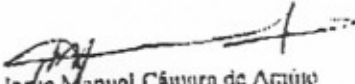
*[Signature]*  
Americo Gonçalo Freitas

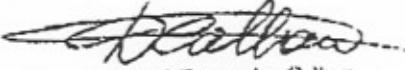


4 SEX 10:11

5

BV NORDESTE  
SECRETÁRIO

  
Jorge Manuel Caturra de Araújo  
COMANDANTE

  
Daniel Fernandes Calhau

BV DE SANTA MARIA  
PRESIDENTE

  
João Luís Pereira Brindão Medeiros





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
Gabinete do Presidente

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Política  
Geral e Assuntos Internacionais  
Manuel da Silva Azevedo  
Rua das Palmeiras, 14  
Relva  
9 500 PONTA DELGADA

Nossa referência Acores, Horta,  
Procº 45.10

27. NOV. 1998

*Rec. em 27.11.98*  
*Distribua-se ao Senhor*  
*Deputado Coordenador da Comissão:*  
*D. P. Horta e J. M. Barros, Man. Moura*  
*Luís Prieto*  
*Vota de 98.11.27*

Sua referência Sua comunicação

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES)"**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de junto remeter a V. Exa. cópia do parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o assunto mencionado em epígrafe, proveniente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Velas - S. Jorge.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

  
Luís Prieto Ferreira



# Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

FUNDADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1978  
CONCELHO DE VELAS — ILHA DE S. JORGE — AÇORES

*A Comissão de  
P. Geral e A. Inter-  
Comun.*  
*25.11.98*

Ex.mo Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Senhor Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores  
9900 HORTA

N.º 97/98.D

Proc. G.07/D

Data: 98/11/10

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER — PROPOSTA DE D. L. R. N.º 9/98 “EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES).”

Em resposta ao V/Ofício n.º 6613 datado de 19. Out. 1998, informamos V. Ex<sup>a</sup> que a Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Velas em reunião de 06. Nov. 1998, deliberou dar o seu parecer favorável à Proposta do D. L. R. n.º 9/98, solidarizando-se com o parecer emitido pela Direcção da Federação dos Bombeiros dos Açores, a quem reitera a sua inteira confiança e manifesta o seu apreço pelo trabalho desenvolvido em benefício dos Bombeiros dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 5598	Proc. N.º 302
Data: 98/11/10	

*Mário Soares*

5 12

351923232 FAX NO. 351 96 629232

*A Comissão de P.O. da Assembleia Legislativa  
26-11-98*

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA  
MADALENA**  
Contribuinte n.º 513009350  
Pessoa colectiva de utilidade pública  
Tel.(092) 628300 - Fax (092) 628308  
**AVENIDA MACHADO SERPA - 9950 MADALENA  
COMANDO**

*P/encerrament*

Ex.mo Sr  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional  
9900 HORTA

S/ref. 6614 Proc. 102 Data: 98.10.19 N/ref. 466 Data:98.11.12

AS ENVIÓ DE PARECER - PROPOSTA DE D.L.R. Nº. 9/98

Conforme solicitado no ofício em epígrafe, anexo remeto o Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que extingue o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros e cria em sua substituição o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

O parecer em causa, que vai assinado pelos representantes directos das colectividades intervenientes, é o resultado de um trabalho conjunto das seguintes Associações e Corpos de Bombeiros:

- Associação Faialense dos Bombeiros Voluntarios
- Associação dos Bombeiros Voluntarios da Madalena
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntarios das Lajes do Pico.

No que se refere à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntarios de São Roque, só hoje ia reunir, para apreciar o resultado do grupo de trabalho nomeado, devendo de imediato, por ofício referir a V.Ex.ª, o seu parecer sobre o conteúdo do documento.

Com os melhores cumprimentos

A BEM DA HUMANIDADE

*[Signature]*  
MANUEL PEREIRA FORTADO  
COMANDANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3521 Proc. Nº 102  
Data 98/11/12

97 18

98109223798

18-NOV-98 WED 15:44

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**EXTINÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS  
AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS**

**CRIAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E  
BOMBEIROS DOS AÇORES**

# **PARECER**

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### EXTINÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS CRIAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

#### NOTA INTRODUTÓRIA

*Surgindo naturalmente como inovadora, a pretensão de englobar num mesmo Diploma, o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e a Inspeção Regional de Bombeiros, implica a obrigação de conjugar as capacidades interventivas de cada um dos Serviços, garantindo-lhe, tanto quanto possível, uma maior e melhor eficiência e uma racionalização de meios logísticos e de apoio, que garantam em cada momento, e/ou situação de crise, a operacionalidade pretendida.*

*Estranha-se assim, que se introduza na referida Proposta a revogação do Decretivo Legislativo Regional n.º 8/87-A de 22 de Outubro, que reestruturou o Serviço Regional de Protecção Civil, e que nenhuma menção se faça aos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/87-A, de 03 de Novembro e n.º 42/92-A, de 19 de Novembro, que Regulamentam a Inspeção Regional de Bombeiros, o que permite um vazio legal entre o que se pretende criar, e o que está em vigor.*

*Será também importante referir-se, que a actual Proposta, toda ele voltada para um âmbito Administrativo, relega para um Plano secundário, toda a estrutura Operacional, alias até agora, designada e aceite como coluna vertebral dum Serviço, que se deseja interventivo e eficiente.*

*Num relance através dos tempos, é fácil constatar-se que as Corporações de Bombeiros, pese embora o facto das diversas formas de enquadramento, ultrapassam já hoje, os seiscentos anos de vida, enquanto a Protecção Civil, nasce muito mais recentemente e naturalmente, com uma função de apoio e interligação entre o designado "braço operacional" - os bombeiros - , e as restantes estruturas.*

*Caberá salientar-se, que numa visão alargada, se não encontram ligações em termos de Protecção Civil, a Organismos Tutelares que não sejam os de Administração Interna, Administração do Território ou até do Interior, como nalguns Países são designados. É uma lógica que tem consistência, não só pela estreita ligação que esses Órgãos de Tutela, tem com os Serviços mais relevantes no âmbito da Protecção Civil, (Forças de Segurança, Cruz Vermelha, ou outros vocacionados nos domínios do alerta, aviso, intervenção, apoio e socorro, como ainda, pela resultante dum tronco enraizado na Municipalidade, (Órgãos Municipais de Protecção Civil, condizentes com a área geográfica de intervenção dos Bombeiros), e que implícita e legalmente estão dependentes da mencionada estrutura.*

*Naturalmente que a actual Orgânica do Governo Regional dos Açores, não enquadrava qualquer Secretaria para esse fim especificamente vocacionada, mas cremos que a partir da existência legal da Sub Secretaria da Administração Interna, esta deveria ter aglutinado as funções inerentes à Protecção Civil.*

*A presente Proposta de Lei Orgânica, entendemos, deveria definir com muito mais rigor o tronco da árvore onde se enraíza, ser assumida em conjunto com as outras Leis Orgânicas, para as quais remete e que substituirá, já que a análise conjunta é pertinente, pois que todo o edifício legal a construir, deverá avaliar toda a sua coerência, unidade e indissolubilidade.*

*Cite-se também, que a proposta analisada no Conselho Regional de Bombeiros de Santa Cruz das Flores, induzia todo o potencial da Lei Orgânica para uma vertente Operacional e nunca Administrativa, e ainda não se havia sujeito o legalmente estipulado, a um teste como foi a crise sísmica do Faial, onde a aplicação na prática da componente Operacional foi, não restem dúvidas, a maior garantia, que todo o encaminhamento constante da Proposta, está de imediato desajustado.*

*Esqueceram-se também outras situações, como sejam os Furacões Tânia e Erika, Acidente com Aeronave em Santa Maria, e por que não a Ribeira Quente, que pese embora uma eventual incorrecta análise inicial da situação, e a impotência humana de salvar as vidas ali perdidas, teve no campo do imediato a operacionalidade dos Corpos de Bombeiros.*

*Retirando a esta estrutura um Organismo, até aqui designado por Inspeção Regional de Bombeiros, e fazendo tábua rasa do que lhes estava atribuído, questiona-se, como se activa um sistema de executibilidade prática no terreno? Através do Comandante Geral, agora previsto, e cuja atribuição muito genérica é atribuída ao Secretário Regional da Tutela?*

*E porque Órgão de Tutela, como entender que se coloquem todos os poderes nesse Órgão? A tutela, sempre representou, em nosso modesto entender, um controlo remoto, uma concepção e definição das grandes linhas de actuação, e nunca uma aglutinação de todos os poderes e competências numa só pessoa, com o risco eminente da impossibilidade de desconcentração e descentralização, quando desejável e em tempo oportuno. Ao aceitar-se a Proposta sem alterações, quase se pensa não ser necessário proceder à criação do Serviço, mas tão só em Diploma Regulamentar, ampliar os poderes atribuídos ao Órgão de Tutela, especificando-os !*

*Mas, porque entendemos desajustado o mencionado enquadramento, e invertida a conjuntura, que pensamos deveria ser a do Serviço, tentaremos fazer por capítulo uma ligeira análise comparativa entre o que foi aceite em linhas gerais no Conselho Regional de Bombeiros, e o que se encontra agora proposto.*



*Diga-se em boa verdade, que o texto agora apresentado, em muito pouco se assemelha com o documento elaborado pelo então Presidente/Inspector Regional, Ten-Cor. Vasco Capaz.*

### **ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS**

*As atribuições propostas, são tanto quanto possível, as previstas na Lei Base e bem assim as que, por inerência das actividades dos Corpos de Bombeiros, ou até mediante os seus Estatutos e Regulamentos Internos, lhe estão conferidas.*

*Não se deverá inferir desta análise, que as competencias na mesma definidas, devam estar todas em poder do Secretário, mas sim atribuídas aos diversos Órgãos, como oportunamente se reconhecerá.*

*Mas, porque nenhuma referencia especifica se faz aos Corpos de Bombeiros, com excepção dos poderes avocados, e na Proposta contemplados, dir-se-á que consideramos um atropelo legal, a entrega à responsabilidade do Órgão de Tutela, a aprovação dos Quadros de Pessoal dos Bombeiros, a criação de novos Corpos de Bombeiros, a nomeação e exoneração dos Comandos, a intervenção no fomentar o voluntariado, etc.*

*Creemos que, alem de serem competencias da responsabilidade de uma estrutura intermédia, algumas das previstas, constituem até um articulado desajustado ao Estatuto de Utilidade Publica, de que as Associações são detentoras, até porque, nunca os Governos, possuíram na sua Orgânica, Corpos de Bombeiros, Profissionais ou Voluntarios.*

### **DELEGAÇÕES DE ILHA**

*Quem serão os responsáveis pelas Delegações de Ilha? Operacionais, ou pessoas ajustadas politicamente a cargos, cuja funcionalidade em caso de crise, não garante um leque de competencias definidas?*

*É licito perguntar se, em caso de catástrofe, a Delegação de Ilha se sobrepõe ao Serviço Municipal de Protecção Civil, ou se deste depende ?*

*Nesta situação, quem coordena a actividade das forças em terreno, quem assume a responsabilidade, e quem manda avançar Bombeiros, Policia, Cruz Vermelha, meios de desobstrução de vias e acessos?*

*Na hipótese da existência de apenas Delegações físicas, qual o custo duma duplicação com o Serviço Municipal ? Terão ou não competencias delegadas, e caso afirmativo, até onde irão as mesmas?*

*Não estando prevista uma situação clara, de quem operacionalmente comanda os Bombeiros, ficam estes subordinados a quem? Comandos Operacionais, ou Delegados de Ilha? Se existir litígio entre Câmara e Delegação de Ilha, e as competências se encontrarem parcialmente sobrepostas, a quem obedecem os Bombeiros bem como as restantes Forças?*

## DOS ÓRGÃOS

*A existência do Conselho Regional de Protecção Civil, além de ser mais um elemento a engrossar o cariz despesista que a Proposta apresenta, deixa-nos a ideia de sobreposição a outro nível, com algumas das competências que os Serviços Municipais de Protecção Civil usufruem, em termos de Lei geral.*

*Naturalmente que a opção aceite no Conselho Regional de Bombeiros, por enquadrar no seu conteúdo, toda uma vertente Operacional e não Administrativa, remeteria as eventuais funções, que àquele Órgão possam estar ligados, para a Direcção de Serviços de Protecção Civil e por inerência, e quanto a nos com maior ênfase e interesse, para uma simbiose entre esta e o Gabinete de Apoio Técnico.*

*Caberá também referir, que nada temos a opor á existência de um Conselho Fiscal, dado ser o Serviço um Órgão com Autonomia Financeira, e possuidor de um Conselho Administrativo. Mas, caberá perguntar: - Para que serve um Conselho Fiscal, se a nomeação dos seus membros é efectuada pelo Secretario da Tutela, pese embora o facto da audição previa ao Titular das Finanças ?*

*Não seria de maior rigor e isenção, que fossem todos os membros nomeados sem qualquer intervenção do Secretario responsável pelo SRPCBA ? Pelo menos, garantia outra transparência ao Serviço.*

*Quanto ás competências do Presidente, entendemos existir uma certa incoerência na relação legal com os dois Vice Presidentes, já que:*

*1 - Quem propõe e/ou nomeia os Vice Presidentes ?*

*2 - Poderá eventualmente algum dos Vice Presidentes ter poderes delegados com colidam com o Presidente e venham a constituir um contra Poder?*

*3 - Se assim for, e tendo em atenção que os dois são nomeados (?) pelo Secretario Regional, acrescentando ainda, que pode o Vogal nomeado para o Conselho Administrativo vir a constituir-se em grupo de pressão com estes, qual a missão do Presidente. Mera formalidade ?*

*4 - Acresce ainda referir, que a indicação da ordem de precedência para substituição do Presidente, nem carece ter a concordância deste. Pode arbitrariamente depender do Secretario Regional.*



5 - A não definição clara e inequívoca destas situações, poderão conduzir a que o Presidente, se confronte com decisões no interior do Serviço, que sejam delineadas no exterior. É razão para se perguntar: Quem manda o quê? Quem manda em quem?

Considera-se um erro de grande importância, não se prever uma assessoria para a Comunicação Social. É uma das vertentes mais importantes, no desempenho de funções de socorro e salvamento.

O Conselho Regional de Bombeiros, e referindo-se a uma área de dinâmica operacional, não só, está relacionado em último lugar, como Órgão do Serviço, com ainda não se apresenta definida a sua estrutura base, e respectivas competências.

É concerteza um risco calculado, já que na sua regulamentação, em muito se poderá inflectir na topologia, fundamentalmente nas áreas que proporcionam e permitam dotar as Corporações de meios considerados essenciais, humanos e materiais.

Face aos considerandos, entendível é, que consideramos absolutamente necessário reflectir sobre toda a estruturação do Serviço, e naturalmente, que face à proposta, não descortinamos com a clareza e evidência, as competências a cada Órgão atribuídas.

Permitimo-nos por isso sugerir que a Proposta seja confrontada com o que a experiência nos aconselha e com as bases delineadas, apresentadas e aceites, quando da realização do Conselho Regional de Bombeiros em Santa Cruz das Flores, que corroborou o já assumido no Conselho levado a cabo em Angra do Heroísmo, e ainda o trabalho de grupo, então produzido, em qualquer dos casos, coordenado e apresentado, pela mão do então Presidente/Inspector Regional, Tenente Coronel Vasco Capaz.

No final deste pequeno trabalho incluímos, as já referidas linhas gerais de orientação, então aprovadas, e que embora frequentemente referidas, como tendo sido a base da proposta agora em apreciação, não se conjugam em nada com o espírito que definiu os pilares sustentáculo, notoriamente diferentes, e sem dúvida muito divergentes.

Aquelas, definiam-se por todo um conjunto de actividades, onde a dinâmica operacional é realçada e enaltecida como a mola real de intervenção, não sem que na retaguarda, estivessem previstos os apoios logísticos sempre indispensáveis.

Encontram-se inseridos inclusivamente, dois modelos de Organograma para o Serviço, tendo um por base a definição estrutural por Ilha, e outro a organização por Zonas Operacionais, como neste momento está definido, além de, numa se encontrar ainda previsto, um Centro de Comunicações e se fazer depender os Coordenadores (porque Operacionais) directamente da Inspeção Regional, para garantir uma correcta cadeia de Comando.

*Os Coordenadores (agora Delegados), é imperioso que possuam um vínculo ao campo operacional, e a sua estruturação e intervenção, dependam de um Órgão legítimo, participativo e interveniente, delimitando as funções, com especificidade e rigor, e evitando a concentração de poderes, em moldes a que esta seja uma das forças mais características do mencionado Serviço, como se constata na Proposta.*

*Entendemos, que a matriz base do SRPCBA, com Direcções de Serviços, Divisões, Gabinetes Técnicos ou Assessorias, deveria ficar definida no Decreto Regional, remetendo tão só, para os Decretos Regulamentares, aspectos que melhor definição e enquadramento de alguns itens, não fossem justificáveis na Lei Base do Serviço.*

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

*É uma área, onde, salvo pequenos pormenores pontuais, qualquer apreciação e discussão, conduz sempre a um fim de aceitação razoável, quer no património pertencente ao Serviço, quer nas diversas formas de obtenção de receitas, ou ainda na gestão contabilística do mesmo.*

*Entendemos no entanto, que o recrutamento do pessoal dirigente, deve pautar-se sempre por uma qualificação personalizada, especialmente em áreas que definam e impliquem perfis condizentes com as funções a desempenhar, e sempre de acordo com a legislação em vigor.*

### **CONSIDERANDOS FINAIS**

*Não alimentamos ilusões quanto ao que eventualmente será o Decreto Legislativo Regional, sobre a estrutura Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.*

*Talvez que lamentemos ainda a sinceridade, pela transmissão a este papel, da nossa experiência, e tenhamos de aceitar com alguma frieza, o que for legislado, mesmo que o consideremos menos bom.*

*Não pretendemos no entanto avocar para nós, o direito detentor de toda a verdade, e isso garante-nos, que cumpriremos o que for determinado, reagindo naturalmente nos momentos próprios, ao que entendermos não se coadunar com a dinâmica que obrigatoriamente, deve o Serviço de Protecção Civil aglutinar.*

*Deixamos no entanto expressa a nossa preocupação, já que entre diversos factores, se deveria entender este, como um Serviço de Prevenção e Socorro, e por isso apostar em cimentá-lo nas estruturas existentes, cujos frutos se poderão minimamente já classificar, e cujas características base, se devem assumir por um vínculo de permanente alerta, encarnado naturalmente nos Bombeiros.*

*A entender-se assim, e considerando que constituiriam os mesmos, a coluna vertebral do Serviço, não é possível deixar-se de prever, em qualquer Lei Orgânica dum Sistema de Alerta e Prevenção, uma cadeia de Comando que não seja piramidal. Nenhuma organização operacional, ou de primeira intervenção neste campo, consegue com uma definição de base horizontal, em termos organizativos operacionais, ganhar qualquer sucesso.*

*Creemos, que não será possível rever profunda e estrategicamente todos os anos, a Lei Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.*

*Assim, entende-se que a Proposta, deve ser cuidadosamente elaborada, não alimentando paixões, ou concentrações de poder, definindo quem comanda, quem manda em quê, quem tem a responsabilidade de avançar para o terreno, e como se organiza essa intervenção, como se coordena uma força de actuação imediata, afinal, quem garante e define, in locu, a estratégia a instalar e quem a controla.*

*Para os que participaram directamente em algumas das ocorrências já vividas, e que sentiram os efeitos, duma boa ou má organização, ou ainda a diferença entre um comandamento local e à distancia, em que no primeiro se poderá assumir, sem preconceitos, o que garantirá a salvaguarda dos interesses, vidas e bens, ou o seu digno e responsável socorro, em substituição de uma anárquica estratégia, prevista no segundo, que já provou (infelizmente), não estar nos horizontes de quem humanitariamente, tem dedicado os melhores anos da sua vida ao serviço do bem comum.*



ASSOCIAÇÃO FAIALENSE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
FUNDADA EM 16 DE MAIO DE 1912

*Alexandre de Politia  
Genal e Adjunto Insal  
afonias  
96-11-98*

SUA EXCELÊNCIA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

*FAIAL  
MADALENA  
Lopes Pê*

FEDERADA NA LIGA DOS  
BOMBEIROS PORTUGUESES  
CAVALEIRO DA ORDEM  
DE BENEMERÊNCIA  
MEDALHA DE OURO, DÍAZ  
ESTRELA DA LIGA DOS  
BOMBEIROS PORTUGUESES

9900 HORTA

Praça da República • 9900 Horta  
Telefones. 22333 • 31850

Sua referência	Sua comunicação	Proc.	Nossa Referência	Data
			506/98	98/11/12

ASSUNTO:

Conforme o solicitado por Sua Excelência o Presidente da A. L. R., em ofício de 98/10/19 sob a Proposta de Diploma que "Extingue o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e cria em sua substituição o SRPCBA (Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores)", somos de Parecer que o mesmo merece uma atenção extremamente cuidadosa, não descurando a parte operacional dos Bombeiros e o Património das suas Associações, como vinculamos em documentação anexa..

Com os melhores cumprimentos.

A BEM DA HUMANIDADE  
*[Signature]*  
Dagoberto Luciano Tavares Branco  
Presidente da Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3520 Proc. N.º 102  
Data 98/11/13

ANGRA  
PRIMA  
ORACIÃO

PROPOSTA DE ORGÂNICA DO SERVIÇO REGIONAL DE  
PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

INTRODUÇÃO

Ao ser solicitado aos CB's um parecer sobre o documento em epígrafe, entende-se que existe vontade de rectificar, ou no mínimo ponderar sobre a funcionalidade futura do serviço em causa.

Assim, entenderam as Associações agrupadas nesta Zona Operacional emitir os seguintes considerandos, salvaguardando que:

- 1- Os corpos de bombeiros da RAA não estão de forma alguma ligados a qualquer entidade política ou partidária, não devendo nunca ser entendidas as suas tomadas de posição como manifestações contra ou a favor do poder político instituído.
- 2- Os CB's são organizações de voluntariado, enraizadas nas nossas tradições de solidariedade e de abnegado sentimento de fraternidade.
- 3- Os corpos de bombeiros voluntários não permitirão nunca que estes valores sejam pervertidos, ou sejam, de algum modo deturpados por razões obscuras, ou no mínimo suspeitas.
- 4- Também os bombeiros e seus dirigentes concordam e anseiam que sejam feitas reformas urgentes no sector, mas sempre mantendo como base o vector que mais interessa a população e que deveria interessar as entidades governamentais - A OPERACIONALIDADE -



## PARECER

O sismo de 01 de Janeiro de 1980 é o marco decisivo para que a Administração Regional Autónoma dos Açores se consciencialize da necessidade de existir um Serviço Regional de Protecção Civil. Desde logo foi entendido que pelos custos que tal acarretaria e pelas experiências vividas, não se justificava a criação de um serviço com meios próprios de intervenção.

A incentivação de um "Serviço de Bombeiros", tendo por base a organização secular das Associações de Bombeiros Voluntários, deveria ser a espinha dorsal do Sistema de Protecção Civil dos Açores, até como exemplo real e comprovado para motivar todos e cada um dos cidadãos, para uma tarefa que é de todos.

Passada a fase de instalação do "Serviço de Bombeiros", tornava-se necessário adoptar o sistema de organização tutelar da Administração Regional ao novo edifício legal dos bombeiros em Portugal que, muito lentamente, vem adaptando a estrutura às exigências impostas pelo aumento do número e das situações de socorro em que os bombeiros actuam.

A experiência dos anos e as recentes catástrofes, ditam que uma intervenção *EFICAZ* durante a emergência passa por uma *COORDENAÇÃO REGIONAL* que tenha na sua base uma estrutura *OPERACIONAL ROTINADA E CAPAZ*, e em que os únicos vectores a ter em conta sejam a coordenação de forças e socorro às populações.

Um Serviço que tem por missão trabalhar em emergência, com condições precárias e adversas, não pode nem deve estar submetido a normas que não sejam as que ditaram a sua formação como "SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL".

Julgamos ser inquestionável que para se obterem estas características, o seu quadro de dirigentes não pode de forma alguma ser administrativo ou político, terão que ser indivíduos que reúnem condições nomeadamente a nível de operacionalidade. Convém não esquecer que uma decisão administrativa pode sempre ser rectificada e melhorada, mas uma decisão em emergência pode trazer consequências desastrosas e irreversíveis.

Recuando às duas últimas catástrofes que atingiram a Região (Ribeira Quente e Falal) e salvaguardando as suas especificidades próprias, podemos estabelecer um paralelismo que nos permita tirar algumas conclusões:

- Na catástrofe da Ribeira Quente, que tanta polémica suscitou e que teve consequências que não mais serão esquecidas por todos nós, julgamos que ninguém dúvida que houve uma maior intervenção política do que na crise do Faial. Isso traduziu-se numa deficiente coordenação e num comandamento com falhas.
- A crise sísmica do Faial onde foi notória a coordenação operacional isenta e eficaz, redundou num êxito apontado como exemplo tanto a nível regional como nacional.

Por todas estas razões, julgamos que a filosofia da Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros não só renega um ajustamento e melhoramento na activação das actuais estruturas, como desfaz o sistema de comando operacional dos bombeiros, com todas as consequências que daí poderão advir:

O SRPCBA, é apresentado como na repartição administrativa! Onde está a componente operacional, que nunca é focada?

Como se poderão atingir os grandes objectivos da Protecção Civil "Prevenir e Socorrer"?

Este serviço sem componente operacional não tem cabimento.

Em termos de organização, onde está a cadeia de Comando clara e inequivocamente defendida?

Como se poderá entender a "desconcentração", se neste documento os poderes dependem apenas e só da tutela?

Será que ainda não foi entendido (apesar das experiências que o poder político não é (não deverá ser!) componente em áreas operacionais?

Nesta filosofia, competiria ao Senhor Ministro da Defesa conduzir as operações militares no terreno de batalha !!!

O que dizer das competências do Senhor Presidente?

Os Vice-Presidentes (2 ???) poderá ser mandada pelo Sr. Secretário Regional, não pelo Sr Presidente, pois podem exercer competências delegadas. De quem? Do Sr. Presidente? Do Sr. Secretário?

Se for do Sr. Presidente é aceitável, senão for, limita-se a decidir no interior o que for já decidido no exterior.

Quem são os responsáveis pelas Delegações de Ilha?

Quem os nomeia? Será que é uma competência delegada?

Que custos comporta esta ?

Em termos operacionais será que justifica? Ou não será apenas tornar - pesada e inoperacional uma cadeia de comando que se pretende clara e inequívoca?



Em relação ao Comandante de Bombeiros, será que os delegados são hierarquicamente superiores? inferiores?  
Quais são os objectivos?

A atribuição indiscriminada ao "Serviço" de competências na área dos bombeiros, que deveriam recair sobre um órgão ou serviço específico, é em nosso entender, para além de descabido, contraditório da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento Geral e o Regulamento Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

São exemplos desta acção, entre outras, as alíneas c), d), h), i), j) e k), do nº 2 do artº 3º.

A possibilidade do SRPCBA se desconcentrar através de Delegações de Ilha, trará obrigatoriamente a duplicação de estruturas e uma deficiente coordenação, já que em situações de catástrofe ou emergência, a coordenação será sempre efectuada através dos Centros de Coordenação Operacional, dependentes da única estrutura aceite pelos Corpos de Bombeiros de Portugal em matéria de organização e funcionamento, que é uma Inspeção de Bombeiros.

Pergunta-se também a quem caberá as atribuições em matéria de Segurança Contra Incêndios, em matéria de equipamentos dos Corpos de Bombeiros e em matéria de Instrução ?, para já não referir a Inspeção operacional.

Além disso, a criação de uma estrutura intermédia de chefias entre o Presidente e os serviços operacionais, do ponto de vista técnico-operacional não é perceptível.

Destinando-se uma parte significativa das dotações atribuídas pelo ORAA para apoio dos CB's e sendo as receitas legalmente consignadas ao Serviço, decorrentes da Lei 10/97, de 20 de Março, do transporte de doentes e também provenientes das coimas previstas nos Regulamentos de Segurança Contra Incêndios, não se percebe, nem se aceita a constituição do Conselho Administrativo.

Quais as razões que fundamentam a sua constituição?

Prevendo-se regulamentar as competências do Conselho Regional de Protecção Civil, e embora se refira que terá uma composição abrangente, resta-nos questionar se as Associações de Bombeiros são consideradas parceiros sociais.

Não é admissível de forma alguma que no único órgão desta proposta que refere concretamente os corpos de bombeiros, o Conselho Regional de Bombeiros, não apareça claramente definida a sua composição e competências.

①

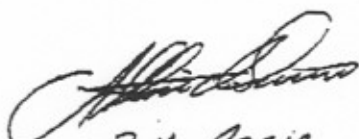
As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sendo organismos legalmente formados por sócios, aceitam ser tutelados por um órgão do Estado, mas não aceitam ser usurpados dos seus direitos e competências como parece ser a filosofia desta proposta de Orgânica.

Por outro lado, sendo os bombeiros a estrutura operacional da Protecção Civil, porque razão não foram ouvidos na elaboração desta proposta de Orgânica?. Propositadamente?. Porque não lhes reconhecem o valor e competência?.

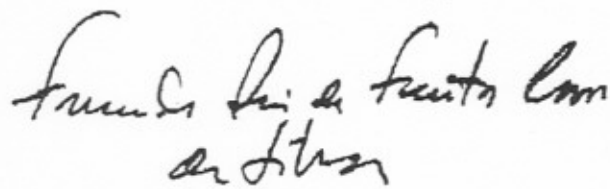
Como podem pessoas que nunca foram ao terreno, nem nunca trabalharam numa cadeira de comando produzir, por si só, um documento que vai regulamentar um sector tão específico e sensível?.

Angra do Heroísmo, 10 de Novembro de 1998.

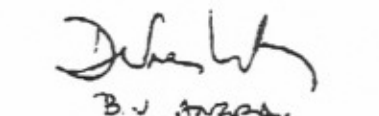
## OS DIRIGENTES

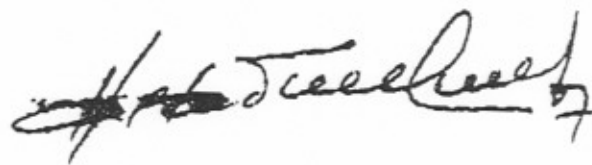
  
B.V. PRAIA.

Daniel Contente Alves  
B.V. AREIA

  
B.V. GAROBSA

## OS COMANDOS

  
B.V. AREIA  
Eduardo Almeida  
B.V. Praia

  
B.V. GAROBSA



FUNDADA EM 25.01.1951

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE  
SANTA CRUZ DAS FLORES**

*A Comissão Política  
Gen. e Ar. In. A. 16-11-98*

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
Presidente da Assembleia Legislativa Regional  
dos Açores  
9900-HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência  
N.º

9879 - Santa Cruz das Flores.

159/98

98-11-06

ASSUNTO:

**PARECER - D.L.R. N.º 09/98 "EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CI-VIL DOS AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES)"**

Conforme o solicitado no ofício 6628, proc.º 102, de 19 de Outubro último, junto remeto a V. Exa. o parecer desta Associação sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/98.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Direcção,

Carlos Manuel da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3517 Proc. N.º 102
Data	98/11/06



FUNDADA EM 25-01-1951

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE  
SANTA CRUZ DAS FLORES**

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores, no seguimento do pedido feito por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apresenta o seguinte parecer sobre a proposta do Decreto Legislativo Regional 9/98 - "Extinção do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e criação em sua substituição do SRPCBA (Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores)".

PARECER

- 1 - A Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores, não se irá pronunciar sobre as questões marcadamente políticas no documento em apreciação.
- 2 - Não se aceita que só agora esta Associação seja chamada a se pronunciar. Teria sido muito mais conveniente que tivesse havido uma audição aquando da elaboração da proposta que agora nos é apresentada. Porque das duas uma: ou foi feita propositadamente, ou então não é reconhecido valor e competência para um diálogo que poderia ter sido frutuoso, e que se teria traduzido numa boa proposta a apresentar à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 3 - Não se entende a razão pela qual o serviço a criar venha a ser tutelado pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos. Faria sentido se a tutela fosse exercida pela Secretaria da Presidência para a Administração, uma vez que a Lei de bases da protecção civil tem, a nível concelhio, as autarquias locais.
- 4 - A Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores, Instituição legalmente formada por sócios, sempre aceitou ser tutela do Estado. Sem que os seus direitos, mas também as suas competências fossem beliscadas. Por isso, não se aceita que, para além das questões referidas no ponto 2 do artigo 3º., o diploma não faça referência, aos Corpos de Bombeiros, nomeadamente, na composição e funcionamento do Conselho Regional de Protecção Civil e no Conselho Regional de Bombeiros, deixando essa incumbência para posterior diploma regulamentar.
- 5 - Não se vislumbra a necessidade da criação de delegações de Ilha, uma vez que já estão criados os serviços municipais de protecção civil. Poder-se-á questionar que poderes operacionais irão ser concedidos ao delegado e como se irão processar as ligações operacionais com os serviços municipais de protecção civil e com as associações de bombeiros.

O Presidente da Direcção,

  
 Carlos Manuel da Silva